



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇOS

PROCESSO: 20060002/2022

OBJETO: Registro de preço para eventuais contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

ÍNDICE

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA	3
2. DO OBJETO	3
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DO CREDENCIAMENTO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	8
7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA	8
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 01	10
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
10. DA SESSÃO DO PREGÃO	12
11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	13
12. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO DO VALOR	14
13. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02	16
13.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:	16
13.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:	17
13.3.3 Qualificação Técnica:	17
13.3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:	17
13.3.5 Documentos Complementares:	18
14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	18
15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	19
16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	20
17. DOS RECURSOS	20
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
19. DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	21
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
21. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS	22
22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
24. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO	23
25. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES	23
26. DO REAJUSTE	24
27. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	24
28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	24
29. DAS PENALIDADES	24
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXOS AO EDITAL	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	39
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	40
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	41
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	42
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR ..	43
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	44
ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	45
ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	46
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	50
ANEXO XI – AVISO DE LICITAÇÃO	54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, Lei Municipal nº 490, de 15 de junho de 2022 à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

Data da abertura da sessão pública: 11 de julho de 2022.

Horário: 08h:30min.. (horário local)

Endereço: Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta - Felipe Guerra/RN.

Observação 1: Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a seu exclusivo critério, para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

Observação 2: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preço para eventuais contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos, quando Itens ou por grupos(Lotes);

2.2. O valor global máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 151.705,68 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

2.3. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



2.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.5.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.5.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração de Idoneidade
- 2.5.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- 2.5.4.** ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 2.5.5.** ANEXO V - Modelo Declaração Fatos Impeditivos;
- 2.5.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- 2.5.7.** ANEXO VII – Modelo de não parentesco
- 2.5.8.** ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preço
- 2.5.9.** ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 2.5.10.** ANEXO X – Minuta de Contrato
- 2.5.11.** ANEXO XI – Aviso de Licitação

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes**
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**
- 3.2.4. Secretaria de Administração e Recursos Humanos**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2. O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado do termo de referência, Anexo I deste edital;

4.3. O licitante que se enquadre na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, comprovará esta condição por meio de **Declaração de Qualificação de Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) assinada pelo contador e também a mesma assinada pelo representante legal da empresa, ou Declaração Simplificada Certidão Simplificada da sede do licitante ou declaração modelo em anexo IV** ambas emitidas no ano corrente.

4.3.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, a empresa não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.4. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.5. Não será admitida a participação de Empresas que possuam no seu Quadro, Funcionários ou Servidores do MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, inclusive na condição de Sócio, Dirigente ou Procurador.

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídicas:

4.6.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.6.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.6.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.6.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.6.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.7. Que estejam reunidas em consórcio;

4.6.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.9. Estrangeiras que não funcionem no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

4.6.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993(“Art. 9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente...”).

4.6.11. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

4.6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento, habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

4.7. Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, a necessidade de **reconhecimento de firma**, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social);

4.8. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

4.9. Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na sessão pública;

4.10. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

4.11. O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

4.12. Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

Atenção:

4.13. Os itens cujo orçamento estimativo foi estabelecido abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de ME/EPP, com tratamento favorecido para ME/EPP Regional, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 490/2022.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido por um pregoeiro, a ser realizado conforme indicação abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

5.2. Cada licitante Poderá apresentar Declaração de Habilitação conforme modelo Anexo III deste edital, através de seu representante credenciado.

5.3. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto o pregoeiro devidamente munido de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso VI, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



5.4. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.4.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.5. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.6. Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

5.6.1 Documento de identidade de fé pública com fotografia;

5.6.2 Ato Constitutivo da Empresa acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.3 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, modelo em **anexo II**;

5.7. Tratando-se de Representante Legal:

5.7.1 Documento de identidade de fé pública com fotografia do representante;

5.7.2 Ato Constitutivo da Empresa acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede.

5.7.3 Procuração que comprove a outorga de poderes, Instrumento público de procuração ou particular, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, com a necessidade de **reconhecimento de firma em Cartório** caso a procuração seja particular;

5.7.3.1 caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

5.7.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, modelo em **anexo II**;

Observação 3: Em caso de não apresentação da declaração de idoneidade, citada nos itens 5.6.3 e 5.7.4, poderá ser preenchida, na própria Sessão pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão pública caso esteja em poder de pessoa presente.

Não atendidos os itens anteriores (5.6.3 e 5.7.4), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não.

5.8 Os documentos exigidos do item 5 (credenciamento), poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMFG/RN, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

5.9 A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

- 5.10** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – **Anexo III** do Edital, devendo ser apresentada fora (lado externo) de um dos Envelopes (Proposta) ou (Habilitação), de preferência junto com o credenciamento;
- 6.1.1.** A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile e-mail da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;
- 6.2.** Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, na própria Sessão pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão pública caso esteja em poder de pessoa presente;
- 6.3.** Não atendidos os itens anteriores (6.1 e 6.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;
- 6.4.** Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes poderão permanecer sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 7.1.** No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro receberá dos representantes, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 7.2.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro, com início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



DA PROPOSTA (envelope nº 01)

A proposta de preço apresentada em envelope fechado, tendo os seguintes dizeres:

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº **27/2022**
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 08h:30min.. HORAS DO DIA: 11/07/2022
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

DA DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 02)

A documentação apresentada em envelope fechado, tendo os seguintes dizeres:

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº **27/2022**
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 08h:30min.. HORAS DO DIA: 11/07/2022
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

7.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.

7.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à prefeitura, com a seguinte identificação:

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº **27/2022**
SESSÃO EM 11/07/2022, ÀS 08h:30min HORAS
ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA E HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

Os envelopes de proposta de preços e habilitação poderão serem entregues no dia, momento do credenciamento, por qualquer pessoa, desde que a pessoa se identifique para ser constado em ata.

A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

8.1. A proposta de preços, preferencialmente emitida por computador ou datilografada, deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente em papel timbrado do proponente, datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter no mínimo:

8.1.1. Razão social, inscrição no cadastro de pessoa jurídica, endereço, telefone, e-mail, agência e conta.

8.1.2. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.3. Preço **unitário e total por item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

8.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do edital.

8.1.5. Prazo de validade do produto de acordo com o fabricante

8.1.6. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

8.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. As **microempresas ou empresas de pequeno porte**, que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, deverão entregar, preferencialmente, **no envelope da proposta** de preço a **declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica** empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo IV**.

8.3.1. A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo IV** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.5. Os licitantes poderão apresentar propostas apenas para os itens de seu interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 9.3.** Os valores unitários dos itens (licitação por Item) **deverão apresentar valores igual ou inferiores ao do Termo de Referência** dos referidos itens. Mesmo que o mesmo tenha sido alterado por força de alteração provocado no mercado financeiro nacional e de pleno reconhecimento na imprensa, terá que se submeter à renegociação do item;
- 9.4.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. No entanto, prevalecendo sempre o de menor preço;
- 9.5.** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais;
- 9.6.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo que não causem prejuízos à legalidade ou a competitividade.
- 9.7.** Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o material e/ou equipamento e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, sob pena de no caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente.
- 9.8.** O prazo de **validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua entrega (data da Licitação).
- 9.9.** Será também desclassificada a proposta que:
- 9.9.1.** Contenha modificações inferiores nas quantidades estabelecidas no anexo deste (Termo de Referência);
 - 9.9.2.** Preços manifestamente inexecutável:
 - I – Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes para prestação do serviço.
 - II – Não será desclassificada a proposta considerada inexecutável, quando o licitante se comprometer com a entrega dos produtos ou execução do serviço.
- 9.10.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM (SERVIÇOS ou COMPRAS)**, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



- 9.11.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.12. Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.13.** Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1.** Declarada aberta a sessão, o representante entregara ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 10.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 10.2.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.3.** Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;
- 10.4.** A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados;
- 10.5.** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- 10.6.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;
- 10.7.** Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- 10.8.** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;

Observação 4: O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1** Após classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do ITEM;**

- 11.2** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

- 11.3** Participará dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresente valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço;

11.3.1 Caso existam empates e mais de 03 (três) empresas dentre os 03 (três) menores preços, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais, até o 3º (terceiro) menor preço das propostas escritas;

- 11.4** Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 11.3, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três);

11.4.1 Caso existam empates e mais de 03 (três) empresas dentre os 03 (três) menores preços, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais, até o 3º (terceiro) menor preço das propostas escritas;

- 11.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

- 11.6** Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado.

- 11.7** A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances houver apenas duas licitantes participantes da referida fase e uma delas declinar da formulação de lances.

- 11.8** Encerrada a fase de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

11.8.1 Levará em consideração de desempate o item 4.13 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- 11.9** Encerrada a etapa de lances verbais para cada item, serão ordenadas as propostas na ordem decrescente de valores, considerando-se para a classificação o último preço ofertado.
- 11.10** Com base na classificação das propostas que trata o item anterior, e por ocasião da participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a estas a preferência de contratação, sendo-lhes concedida a oportunidade de ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nas referidas categorias, observadas as seguintes regras:
- 11.10.1** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a esta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Podendo o Pregoeiro negociar o valor ofertado a fim de reduzir ainda mais o preço. Posteriormente, será adjudicado em seu favor o item/objeto licitado.
- 11.10.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, cujos valores das propostas se enquadrem na condição indicada no item anterior.
- 11.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação do empate previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 11.11** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 11.9 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

12. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO DO VALOR

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 12.2.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 12.2.1.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- 12.2.2.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 12.2.3.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.2.4.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 12.3.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.3.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 12.4.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 12.5.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.5.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.
- 12.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.6.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7.** O Pregoeiro estipulará parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances, bem como o tempo de oferecimento de lances;
- 12.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 12.9.** Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenada a proposta, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



12.10. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão.

13. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, casos haja impedimento, Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

13.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f. Cédula de Identidade ou CPF dos respectivos sócios e ou titular da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



Observação 5: Fica facultada a reapresentação na habilitação de documentos já apresentados anteriormente em qualquer dos itens subsequentes.

13.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes (municipal ou estadual)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante Certidão de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Certidão Conjunta vigente a partir de 03 de novembro de 2014 e as suas limitações);
- d. Prova de regularidade para com a **(Fazenda Estadual e Municipal)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2.1 Caso o licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

13.3.3 Qualificação Técnica:

- a. Apresentar 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu objeto pertinente e compatível com o deste Edital; **Atestado de Capacidade Técnica**;
- a.1 Para os atestados de capacidade técnica, a critério do pregoeiro, poderá abrir diligência e verificar sua veracidade; para da agilidade e veracidade **recomenda-se** que o(s) **atestado(s)** seja apresentado com **firma reconhecida em cartório**.

13.3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até **30(Trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.3.5 Documentos Complementares:

- a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência **de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **anexo V** a este Edital;
- b. Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) – modelo de uso facultativo – **Anexo VI** do Edital.
- c. Declaração de não Parentesco** - modelo de uso facultativo – **Anexo VII** do Edital.

Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 14.2.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- 14.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 14.4. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 14.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 14.6. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 14.7. Caso o licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.8. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;
- 14.9. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 14.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor poderá ser encaminhada no **prazo em até 05(cinco) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 15.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

A proposta final poderá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou documento equivalente (ata de registro de preços) e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. A não apresentação da proposta final (readequada) por parte do licitante, não desabilitará o mesmo, já que os preços negociados estarão na ata de julgamento da sessão e assinada pelo mesmo.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Art. 12 do Decreto 3555/2000.
- 16.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 16.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 16.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/e-sic/index.php?a=add>
- 16.6. A impugnação deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma.
- 16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/noticias> para os interessados

17. DOS RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor do pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de interpor recurso, ao final da sessão do pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 17.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 17.5 Apoio, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.
- 17.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 17.7 O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1** O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.
- 19.2** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- 19.3** O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.4.** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022
- 19.5.** Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com as notas fiscais, prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de DÉBITOS ESTADUAL e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral para o exercício 2022,

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA.

São participantes os seguintes órgãos:

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

X.X.XX.XX.XX – Despesas Correntes

X.X.XX.XX.XX – Outras Desp. Correntes

X.X.XX.XX.XX – Aplicação Direta

X.X.XX.XX.XX – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

21. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os fornecimentos e ou serviços serão executados por conta da CONTRATADA, assim como também as responsabilidades de segurança e qualquer outro acidente corrente da execução, a partir da data de emissão da Ordem de Compra/Serviço emitida exclusivamente pelo Setor responsável da PMFG/RN.

21.2. As condições dos serviços serão exigidas de acordo com o do termo de referência (Anexo I).

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

22.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

22.3 Da carona na ata de registro de preços: Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

22.4 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

24. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

24.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

25. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

25.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou aceitar/retirar instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/autorização) ou outro instrumento similar.

25.1.1. As condições de fornecimento estão indicadas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

25.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

25.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

25.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

25.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

25.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

25.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



25.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

26. DO REAJUSTE

26.1. Preço é fixo e irrevogável.

26.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

27. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27.1. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital), na Ata de Registro de Preços e no instrumento de Contrato, este último quando for o caso.

29. DAS PENALIDADES DO CERTAME

29.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520.

29.2 Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da administração da PMFG, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da PMFG.

29.3 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

29.3.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



- 29.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.6** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 29.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão competente do Município.
- 29.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio Grande do norte anular, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou revogar por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A PMFG poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 30.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo.
- 30.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



- 30.7.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – Sala de Licitações – Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta, – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min horas às 13h:00min horas
- 30.8.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, cuja cópia poderá ser baixado através do Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>
- 30.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, na Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, nos dias úteis, no horário das **08h:00min** horas às **13h:00min** horas.
- 30.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos; nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002(**gratuito**).
- 30.11.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 30.12.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, da Lei Complementar nº 123 de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 30.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Felipe Guerra RN, 27 de junho de 2022.

André Mick Ferreira Cardoso
Pregoeiro
Portaria de Aut. Nº 002/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXOS AO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do município de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

It.	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
001	Locação de Veículo tipo caminhonete/pick-up , com no máximo 10 anos de uso, CABINE SIMPLES, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Livre de km, sem motorista. Em bom estado de conservação e confortável, disponibilidade integral, manutenção e combustível por conta da Contratante, para prestar serviços nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Felipe Guerra-RN.	12	MÊS	3.244,49	38.933,88
002	Locação de Veículo tipo caminhonete/pick-up , com no máximo 10 anos de uso, CABINE SIMPLES, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de	12	MÊS	3.244,49	38.933,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Livre de km, sem motorista. Em bom estado de conservação e confortável, disponibilidade integral, manutenção e combustível por conta da Contratante, para prestar serviços nesta Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas do município de Felipe Guerra-RN.				
003	Locação de Veículo tipo caminhonete/pick-up , com no máximo 10 anos de uso, CABINE SIMPLES, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de carga 650 kg, combustível gasolina/etanol vidro elétrico e trava elétrica. Livre de km, sem motorista. Em bom estado de conservação e confortável, disponibilidade integral, manutenção e combustível por conta da Contratante, para prestar serviços nesta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Felipe Guerra-RN.	12	MÊS	3.244,49	38.933,88
004	Locação de Veículo de 01(um), com 05 lugares , em bom estado de conservação, atendendo a todas as legislações de trânsito, com no máximo 10 anos de uso. Livre de km, sem motorista, Locação mensal, em bom estado de conservação e confortável, disponibilidade integral, manutenção e combustível por conta da Contratante, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Felipe Guerra-RN.	12	MÊS	2.908,67	34.904,04
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$....					

1.2. Caracterização com objeto comum: trata-se de aquisição de serviços comuns (locação de veículos), por serem de pouca complexidade e padronizados no mercado, não tendo singularidades ou especificidades.

1.3. Adoção do SRP: Será adotado o sistema de registro de preços devido ao enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



tratar-se de aquisição de serviços que serão contratados de acordo de cada demanda do órgão solicitante e não ser possível definir, previamente, o quantitativo a ser solicitado de forma precisa. Assim, a opção pelo registro de preços evita aditivos de quantidade.

1.4. Justificativa: Visando atender a demanda no apoio nas ações das Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Felipe Guerra-RN e ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender ao Programa Criança Feliz, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por não dispor de veículos e equipamentos suficientes e necessários para a realização dos serviços acima denominados, necessitando, portanto dos veículos objetos deste TR sugeridos e proposto para atender a demanda. No entanto faz-se necessária a abertura de processo licitatório para viabilizar a locação mensal com veículo utilitário tipo pick-uk cabine simples, cap. 05 passageiros, em bom estado de conservação.

1.5. Motivação: As Unidades Administrativas Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Felipe Guerra-RN e ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender ao Programa Criança Feliz, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, necessita dos veículos mencionados para atender a demanda por falta em seu patrimônio próprio, sendo que os existentes encontram-se com limites para atender aos seus serviços e de características diferentes e com destinos diferentes ao do objeto, em razão é indispensável evitar a uma não contratação de outros veículos. Entretanto, salienta-se a necessidade de locação mensal, em veículos utilitários tipo pick-uk cabine simples e um veículo de passeio cap. 05 passageiros, em bom estado de conservação, nos termos do item único do Anexo I, com as especificações caracterizadas com os devidos serviços que se encontram discriminadas em anexo. Sendo, entretanto indispensável à adoção de critérios objetivos como parâmetro específico para se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



contratar os serviços de transporte, sempre de acordo com os princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo. Portanto, deve-se adotar para os serviços por valor mensal

1.6. Tipo do pregão – presencial (justificativa): o pregão será presencial, optando-se por essa forma, ao invés do eletrônico, devido ao fato de que os fornecedores para esse tipo de objeto são locais, regionais, geralmente microempresas ou MEI, pessoas praticamente sem estruturas de gestão administrativa e que encontrariam sérias dificuldades para participar do pregão da forma eletrônica.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste Registro de Preços serão realizados através de locação mensal, em veículos utilitários tipo pick-up cabine simples e um veículo de passeio cap. 05 passageiros, em bom estado de conservação.

2.2. À disponibilidade integral das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas do município de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Felipe Guerra-RN e ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender ao Programa Criança Feliz, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, onde deverá o veículo locado para ficarem a disponibilidade e livre de quilometragens das secretarias para realizar os serviços de apoio de no atendimento as atividades e ações das secretarias mencionadas neste Termo de Referência, para transportes diversos, no carregamentos e descarregamentos manual de materiais diversos e de pessoal, conforme determinação de seus secretários.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

3.1 O custo estimado da contratação é de R\$ xxx, conforme Orçamento Estimativo elaborado em Anexo.

3.2 Por se tratar de contratação que será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, é desnecessário que se indique a dotação orçamentária da fase de planejamento e licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Cada Secretaria será responsável por emitir e informar ao Fornecedor suas respectivas Ordens de serviço.

4.2 Os veículos deverão ser entregues, no horário e local estabelecidos na Ordem de Fornecimento/Serviço em boas condições de uso com garantia de no mínimo 03 (três) meses.

4.3 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Ordem de Fornecimento/Serviço.

5 PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de contratação deverá ser na forma mensal, por um período de 12(doze) meses, nos prazos permissíveis pela legislação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato, cumprir fielmente às cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial quando tal fato (a inexecução total ou parcial) dê-se por sua culpa ou dolo e que não decorra de prática de atos que sejam de competência da parte do CONTRATANTE;

6.2 Obriga-se o CONTRATADO a entregar os veículos locados em plenos funcionamentos, sem a necessidade durante o período de no mínimo 03(três) meses de necessitar de trocas de quaisquer peças ou equivalentes pela Contratante, cujo veículos será previamente vistoriado para a disponibilização do seu uso. Cujos veículos ficará a disposição da Secretaria onde os serviços serão realizados e indicados pelo CONTRATANTE (anexo I), que é a locação mensal com veículo utilitário tipo pick-up cabine simples, cap. 05 passageiro, em bom estado de conservação, nos termos do item 1 do presente termo de referência;

6.3 Para conduzir o Veículo, a CONTRATANTE obriga-se às suas expensas, disponibilizar motorista/conductor devidamente habilitado nos termos previstos na legislação pátria, e ainda realizar a manutenção e combustível para a sua locomoção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



6.4 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços executados, sendo vedado a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE;

6.5 A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos trabalhistas / previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato, restringir ou modificar sua forma de execução;

6.6 Responde o CONTRATANTE pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, antes do início da execução do contrato.

7.2 Comunicar ao Contratado o nome e contato do Fiscal do Contrato.

7.3 Solicitar fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento, com o prévio empenho.

7.4 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.5 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



7.7 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pela Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE E SENTIDO GERAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1 Constatando-se alguma irregularidade fiscal ou trabalhista, a obrigação será paga, mas o Fiscal do Contrato será comunicado para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



365

10.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue;

11.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 30% (trinta por cento) do valor do material;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



11.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

11.8 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF ou no sistema próprio do Município.

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Termo de Referência deve ser analisado e aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

12.2 A forma como se dará a contratação deverá ser definida pela Setor de Compras.

12.3 São documentos integrantes deste Termo de Referência a Justificativa e o Orçamento Estimativo.

Felipe Guerra - RN 06 de maio de 2022

Magno Eliton Valentim de Oliveira
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Antônio de Souza e Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



Maria de Fátima Maximina Mota Maia
Resp. Fundo Municipal dos Direitos das Crianças

Paulo Cesar Martins De Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

Referente ao Pregão Presencial nº 27/2022 do Município de Felipe Guerra/RN Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 27/2022, sob a modalidade PREGÃO, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data. Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022.

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº 27/2022.

_____-_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, depois de elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado fora dos envelopes (1 e 2).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022.

Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

Local, data e assinatura

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....

Obs.: documento a ser apresentado no envelope da proposta de preços (apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, n° 97 – CEP: 59795-000



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022.

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (razão social na empresa) CNPJ Nº. _____ com
sede(nº. de
inscrição) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e
para os fins do Pregão nº. 27/2022, DECLARA expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN
PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitação)

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 27/2022.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada devidamente identificada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: (identificação da licitação)

Pregão Presencial nº 0x27/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede, nº, Bairro:, Cidade: – UF, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) do CPF n.º,

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 0x27/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade-UF xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022

Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº20060002/2022

Aos de de dois mil e vinte e dois(2022), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 27/2022**, do **processo nº 20060002/2022**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de ____/____/2022, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preço para eventuais contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) **Empresa:** - CNPJ:, End. nº, Bairro, Cidade, representada por – CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			RS	RS
02				
				VALOR TOTAL	RS

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues e ou realizados na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);

8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS PARTICIPANTES (sub item 3.1 e 3.2 do Edital), além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **27/2022**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 27/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, _____ de _____ de 2022.

Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
Pelo órgão executor.

Fornecedor 1

Fornecedor 2

Fornecedor 3...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 20060002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022
CONTRATO N.º -----/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E A EMPRESA – CNPJ Nº, contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I. NA FORMA ABAIXO:

Celebram o presente Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na rua João Batista Gurgel, 97, cid. alta, centro, Felipe Guerra – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.086/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, capaz, portador do CPF nº 851.752.184-68, e do RG sob o nº 1.125.978 SSP/RN, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA, CNPJ, estabelecida na, nº, – CIDADE UF, neste ato, representada pelo Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº-....., que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o que faz consoante mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

- 1.1 – Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do **Processo Administrativo Nº. 20060002/2022– Pregão Presencial nº 27/2022**, Memorial Único - Anexo I, bem como, os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 1.2 – Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes pertinentes aos contratos Administrativos, soberanamente, instruções e ordem de serviço e quaisquer modificações que venham serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – Constitui objeto do presente a contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

A execução das compras ou serviços será realizada pelas seguintes formas:

Memorial Único - Anexo ao Termo de Referência

Nº	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	-	RS	RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	TOTAL	R\$
--	--------------	------------

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- As despesas com os serviços/produtos para a devida entrega serão de responsabilidade da contratada.
- A nota fiscal dos serviços será emitida mediante serviços/produtos entregues realizados.
- A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 – O prazo de vigência do contrato será adstrito à xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, ou até a plena execução dos mesmos. E podendo ser aditado se necessário através de ofício pela autoridade competente, previamente justificado dentro dos permissíveis legais da lei federal nº8.666/93.

3.2 – O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS.

4.1 – Pelos serviços, objeto da cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância do valor global de R\$(.....), e os serviços atestados mediante Recibo, conforme comprovado.

DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.
- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-seá em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.
- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022

4.2 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento geral:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ocorrerá a cada contratação

xx - xx

xx.xxx - xx.

xxxx - xx

xxxx - xx

0001 - Felipe Guerra

xxxxxxxxx – Material de Consumo

xxxxxxxxx – Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- 5.1 – Este contrato pode ser alterado unilateralmente pela administração, no caso previsto na alínea “b” do inc. I, do art. 65 da Lei 8.666 / 93;
- 5.2 – Por acordo entre as partes, quando cabível, nos termos preceituados pelas alíneas “b”, “c” e “d”, do art. 65, do retro citado diploma legal;
- 5.3 – Em caso de alterações, será observado pelas partes, as disposições inseridas nos parágrafos que integram o art. 65 do diploma legal retro referido.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – Das obrigações do CONTRATADO.

6.1.1 – O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato, cumprir fielmente às cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial quando tal fato (a inexecução total ou parcial) dê-se por sua culpa ou dolo e que não decorra de prática de atos que sejam de competência da parte do CONTRATANTE;

6.1.1.1 – O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.2 – Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, não cabendo o fornecimento de serviços (entrega) pela administração pública municipal.

6.1.2 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

6.1.3 – Manter, durante a execução do objeto deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

6.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.6 - É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços, sendo vedado a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE;

6.1.7 - Executar os serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os produtos/serviços em boas condições para o uso;

6.1.8 - Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

6.1.9 - Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão-de-obra qualificada;

6.1.10 – Conceder à Prefeitura, os serviços em absoluta prioridade para a realização dos mesmos, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;

6.2 - Para fins de verificação das condições acima delineadas, poderá o CONTRATANTE, através de Comissão de Vistoria instituída para esse fim, obrigando-se o CONTRATADO, providenciar de imediato as medidas para a correção das irregularidades apontadas pela referida comissão;

6.3 – Das obrigações do CONTRATANTE

6.3.1 – Efetuar o pagamento do preço pactuado pela execução dos serviços, na forma e prazo fixados no presente instrumento, quando devidamente comprovada sua regular execução através do atesto receptivo;

6.3.2 – Acompanhar, fiscalizar os produtos/serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

7.1 – São causas que ensejam a rescisão do presente contrato, no que couber, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

7.2 – A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal quando:

7.2.1 – Não cumprida às cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



7.2.2 – Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da esfera administrativa;

7.2.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 – A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração; e

7.4 – Judicialmente, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A base legal deste contrato é

8.1.1 – A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;

8.1.2 – A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.3 – Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis;

8.1.4 – O presente contrato vincula-se edital de licitação Pregão Presencial nº 27/2022;

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

8.3 – Do Foro

8.3.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, lavra-se presente termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Município de **Felipe Guerra RN**, dede **2022**.

Pela CONTRATANTE: Salomão Gomes de Oliveira CPF: 851.752.184-68

Pela CONTRATADA - CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/Identidade nº:

Nome:

CPF/Identidade nº:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000



ANEXO XI – AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO nº. 27/2022.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 11 de julho de 2022, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preço para eventuais contratações de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=499>.
Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2022.
André Mick F. Cardoso – Pregoeiro.